



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

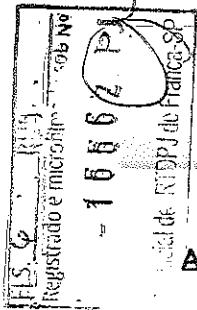
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.786.593/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/04/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROF. GUIOMAR FERREIRA DA SILVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APM DA EMEB PROFESSORA GUIOMAR FERREIRA DA SILVA			PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DOS GUARANIS	NÚMERO 1105	COMPLEMENTO *****	
CEP 14.406-588	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MARTINS	MUNICÍPIO FRANCA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO emeiguiomar@bol.com.br	TELEFONE (16) 3720-9321 / (16) 9997-4950		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/04/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/09/2021 às 17:06:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROF.º GUIOMAR FERREIRA DA SILVA
RUA DOS GUARANIS, 1105 - JARDIM MARTINS TELEFONE: (16) 3720-9321
EMAIL: etelginaviveiros@franca.sp.gov.br

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA APM EMEB PROF.^a
GUIOMAR FERREIRA DA SILVA

Aos três dias de março de dois mil e vinte e um, em primeira chamada às dezessete horas e vinte minutos atendendo o Edital de Convocação de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e um, nesta cidade, ocorreu a assembleia de forma virtual, em virtude da pandemia, pela plataforma Google Meet ([link: https://meet.google.com/gkd-afij-caj](https://meet.google.com/gkd-afij-caj)). Reuniram-se os associados identificados na lista em anexo, fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre o Novo Estatuto da APM EMEB Professora Guiomar Ferreira da Silva, para atendimento do disposto no Decreto **DECRETO Nº 65.298, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020 que dispõe sobre o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres - APMs para os fins que especifica, alterado pelo Decreto 65.346, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020**, em que a Administração Pública direta e autárquica exigirá, dentre as condições para repasses de recursos financeiros e celebração de parcerias especificamente dirigidos às entidades representativas da comunidade escolar da rede pública municipal - Associações de Pais e Mestres -, que essas entidades adotem o Estatuto Padrão estabelecido de acordo com o decreto mencionado. A Presidente da Assembleia, a Sra. Diretora de Escola Francislene Aparecida Guglielmo Vilela Dourado, dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta do Novo Estatuto da APM EMEB Professora Guiomar Ferreira da Silva. Assim feito, logo em seguida, foi lido o Estatuto em anexo ao Decreto Nº65.298 de 18 de novembro de 2020, com as alterações dadas pelo Decreto 65.346, de 09 de dezembro de 2020, tendo o mesmo sido aprovado de forma unânime pelos associados presentes. Dessa forma, o Estatuto da APM passou a ter a redação conforme inteiro teor do estatuto integrante da presente ata. Após a aprovação do estatuto, deu-se início ao processo de eleição dos novos membros, ficando o colegiado assim constituído. **Conselho Deliberativo:** Presidente Flávia Maria de Almeida, RG 29.696.053-6, CPF 338.207.458-31, Data de nasc. 19/09/1985, Endereço: Rua Alcina de Lima Silveira, nº 2799 - ap. 1, Bairro: Residencial Júlio D'Elia, Franca /SP, CEP 14.406-761, (16) 98216-1909, Brasileira, Estado Civil: Divorciada, Profissão: Coordenadora Pedagógica; Vice Presidente Paola Campos Silva dos Santos, RG 42.827.442-0, CPF 356.390.578-90, Data de nasc. 10/10/1987 1, Endereço: Rua dos Xavantes, nº 1255, Bairro: Jardim Martins, Franca /SP, CEP 14.406-691, (16) 993345-9936, Brasileira, Estado Civil: casada, Profissão: Auxiliar de Produção e Conselheiro Célia Rita Bonamim Costa, RG 15.932.401-4, CPF 048.906.188-84, Data de nasc. 19/01/1961, Endereço: Humberto Cecchi, nº 340, Bairro: Jardim Santa Efigênia, Franca /SP, CEP 14.406-537, (16) 99108-4784, Brasileira, Estado Civil: casada, Profissão: Secretária de escola; **Conselho Fiscal:** Presidente Juliana Aparecida Lucas, RG 22.898.698-9, CPF 183.343.598-29, Data de nasc. 30/06/1974, Endereço: Rua dos Guaranis, nº 1080, Bairro: Jardim Martins, Franca /SP, CEP 14.406-688, (16) 99114-8460, Brasileira, Estado Civil: União Estável, Profissão: Professora, Vice Presidente Karina Rejane Cabeceira da Mata, RG 29.552.710-9, CPF 273.594.748-33, Data de nasc. 19/05/1979, Endereço: Rua Francisco Joel Carnielli, nº 2010, Bairro: Jardim Luiza 1, Franca /SP, CEP 14.407-590, (16) 99107-7330, Brasileira, Estado Civil: Casada, Profissão: Servente de Merendeira e Conselheiro Lidiane Cristina da Silva Batista, RG 42.827.106-6, CPF 214.895.128-96, Data de nasc. 27/03/1987, Endereço: Rua José Expedito do Nascimento, nº 1820, Bairro: Jardim Meirelles, Franca /SP, CEP 14.407-268, (16) 98180-0572, Brasileira, Estado Civil: Casada, Profissão: Professora; **Diretoria da**

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROF.º GUIOMAR FERREIRA DA SILVA
RUA DOS GUARANIS, 1105 - JARDIM MARTINS TELEFONE: (16) 3720-9321
EMAIL: etelginaviveiros@franca.sp.gov.br

APM: Diretor Executivo Magali Mafalda Dadonas Souza, RG 15.574.862-2, CPF 074.637438-02, Data de nasc. 01/12/1960, Endereço: Rua Cássia, nº 699, Bairro: Jardim Francano, Franca /SP, CEP 14.405-016, (16) 99169-9737, Brasileira, Estado Civil: Viúva, Profissão: Pedagoga, Vice Diretor Executivo Márcia Cassis Marques Araujo, RG 13.438.948-, CPF, Data de nasc. 07/10/1961, Endereço: Rua Joaquim Zeferino, nº 1065, Bairro: Vila Santos Dumont, Franca /SP, CEP 14.405,273, (16) 98149-8131, Brasileira, Estado Civil: Divorciada, Profissão: Professora e Diretor Cultural de Esporte e Social Francislaine Moreli Borges Vicente, RG 40.432.885-4, CPF 313.894.718-29, Data de nasc. 07/12/1983, Endereço: Rua Romildo Beghelli, nº 1505, Bairro: João Liporoni, Franca /SP, CEP 14.408-158, (16) 99304-9021, Brasileira, Estado Civil: Casada, Profissão: Inspetora de aluno. Em seguida foram concluídos os trabalhos a Sra. Diretora de Escola passou a palavra para quem quisesse se manifestar, houve agradecimentos por parte dos pais e professores pelo envolvimento dos mesmos perante ao momento de isolamento social e algumas considerações de professores sobre a importância de ações envolvendo melhorias no prédio da unidade escolar e acesso a tecnologia (internet). A eleição e posse dos membros ocorreu, portanto, em 03 de março de 2021 com vigência de dois anos, podendo ser os mesmos reeleitos uma única vez por igual período. Nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, e determinou a mim que servi como secretário, que lavrasse a presente ata, que vai por mim e a Sra Diretora de Escola, assinada, como sinal de sua aprovação. Declaro que a via desta ata confere com a lavrada em livro próprio de atas da APM da EMEB Professora Guiomar Ferreira da Silva, em Franca/SP, de nº 1, folha 13.

Franca, 03 de março de 2021

20

Magali Mafalda Dadonas Souza
RG: 15.574.862-2
Diretor Executivo

Célia Rita Bonamim Costa
RG: 15.932.401-4
Secretária



2º Oficial de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Franca

Prenotado em 5/4/2021, protocolado e registrado em microfilme sob nº 16662 e anotado à margem do lançamento nº REG 14286 do livro protocolo.

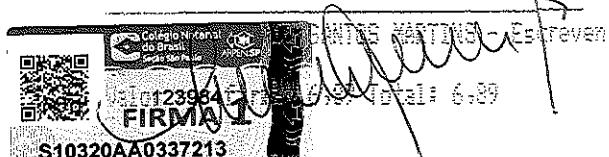
Franca, 12/04/2021

Escrevente - Míri Nascimento de Freitas

Célia Beatriz Vicente
- Escrevente -

2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP
- 16662 PJ
Registrado e microfilmado sob nº
- 16662 PJ
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

2º TABELIAO DE NOTAS * JOSE F. CONTAT
VALDO SONENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Lançamento nº 26308505
Reconhecido por semelhança à(s) firma(s) da(s)
MAGALI MAFALDA DADONAS SOUZA e(s) assinatura(s)
confere(s) com os pedidos desse(s) testemunho(s).
Franca-SP, 05 de abril de 2021.
Ex testemunho
de verdade,



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROF.^a GUIOMAR FERREIRA DA SILVA
RUA DOS GUARANIS, 1105 - JARDIM MARTINS TELEFONE: (16) 3720-9321
EMAIL: etelginaviveiros@franca.sp.gov.br**

**LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA APM EMEB PROF.^a
GUIOMAR FERREIRA DA SILVA
Franca; 03 de março de 2021**

Participaram da Assembleia de forma virtual, em virtude da pandemia, pela plataforma Google Meet (link:
<https://meet.google.com/gkd-afij-caj>)

Aparecida Helena de Paula	Adelita de Fátima Costa Novaes
Célia Rita Bonamim Costa	Adriana dos Santos Prado
Maria Aparecida de Melo	Cristiane Miguel Ferrari Santos
Flavia Maria Almeida	Daniela da Silva Pinto Adnan
Francislaine Moreli Borges Vicente	Elaine Luísa da Silva Alves Miranda
Francislene Aparecida Guglielmo Vilela Dourado	Eliane Renata Luca Ramos
Karina Rejane Cabeceira Matos	Fabiana de Oliveira Andrade Posterare
Linicris Maria Duarte Ferreira	Gisela Cristina Moreira Furlan
Magali Mafalda Dadonas	Glenda Maria Pereira Melo Pacheco
Maria Élina Ferreira	Juliana Aparecida Lucas
Neide Aparecida Matos	Licilene Fernandes Farias
Norma Maria Rodrigues	Lidiane Cristina Donizette
Simone Aparecida Oliveira	Lidiane Cristina Silva Batista
Marcos Aurélio Garcia	Luciana Moraes Oliveira
Juliana Cristina Lemes Silva	Mara Regina Araújo
Alberto Cine de Mello	Márcia Cassis Marques Araujo
Philippe Zelnik	Maria Donizeti Medeiros da Silva (Nena)
Helvia Roberta de Sousa Godoi	Marilia Fernanda Vergara Gomes
Misael Silva de Oliveira	Milena Gomes Baumgarte Guedes
Guilherme Ernesto Remonti	Nubia Teixeira Machado Ferreira
Vinicius Cintra de Oliveira	Renata Ap. De Almeida



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROF.ª GUIOMAR FERREIRA DA SILVA
RUA DOS GUARANIS, 1105 - JARDIM MARTINS TELEFONE: (16) 3720-9321
EMAIL: etelginaviveiros@franca.sp.gov.br

Renata Cruz de Sousa Carvalho

Erica Aparecida Cintra Ribeiro Oliveira

Roberta Limonti Lemos Azevedo

Estéfani Carolina Dionísio Costa

Rosana Aparecida Agostine Rituci

Janaína Silva Bonfim Souto

Samia Regina de Souza Lopes

Flávio Vicente Pereira

Sebastião de Sousa Filho

Sandra Raquel de Oliveira Silva

Silvana Aparecida Duarte Pimenta

Débora de Oliveira da Cunha

Silvia Regina Ribeiro da Costa

Hellen Cristina Tofanin

Renata Cruz de Sousa Carvalho

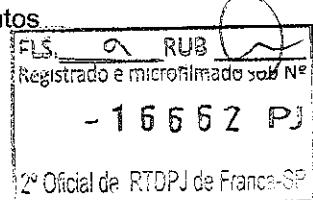
Joice Boareto Pugliesi

Roberta Limonti Lemos Azevedo

Paola Campos Silva dos Santos

Ana Paula David Constantino

Gabriela da Silva Bento



Quadro do colegiado constituído

2º Oficial da RTDPJ de Franca-SP

CONSELHO DELIBERATIVO	NOME
PRESIDENTE	Flávia Maria de Almeida (Funcionária)
VICE PRESIDENTE	Paola Campos Silva dos Santos (Mãe de aluno)
CONSELHEIRO	Célia Rita Bonamim Costa (Funcionária)
CONSELHO FISCAL	
PRESIDENTE	Juliana Aparecida Lucas (Professora)
VICE PRESIDENTE	Karina Rejane Cabeceira da Mata (Funcionária)
CONSELHEIRO	Lidiane Cristina da Silva Batista (Professora)
DIRETORIA APM	
DIRETOR EXECUTIVO	Magali Mafalda Dadonas Souza (Funcionária)
VICE DIRETOR EXECUTIVO	Márcia Cassis Marques Araujo (Professora)
DIRETOR CULTURAL de ESPORTES E SOCIAL	Francislaine Moreli Borges Vicente (Funcionária)

Resolução Seduc-55, de 23-6-2020

Dispõe sobre a prorrogação da composição da Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres, em caráter excepcional, em razão das medidas adotadas para prevenção do contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus)

Nota: Alterada pela Resolução Seduc-88, de 25-11-2020

O Secretário da Educação, considerando:

o fato de diversas Associações de Pais e Mestres (APMs) estarem com suas Atas de Eleições vencendo nos próximos meses, circunstância que as impedirão de realizar ações de movimentação bancária;

as diversas medidas adotadas, no âmbito do Estado de São Paulo, para evitar a propagação do Covid-19 (Novo Coronavírus), conforme Decretos 64.862/2020, 64.864/2020, 64.865/2020, 64.879/2020 e 64.880/2020;

o Provimento 91, de 22-03-2020, que dispõe sobre a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, como medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da Covid-19, e regula a suspensão de prazos para a lavratura de atos notariais e de registro; Resolve:

Artigo 1º - Prorrogar, até 31-12-2020, em caráter excepcional, a composição das Diretorias Executivas das Associações de Pais e Mestres, eleitas na última assembleia geral, nos termos do artigo 15 c/c o artigo 17, inciso I, do Estatuto Padrão da Associação de Pais e Mestres, estabelecido pelo Decreto 12.983/1978.

Parágrafo único - Durante o período de prorrogação de que trata o "caput" deste artigo, estão mantidas as atribuições da Diretoria Executiva, previstas no artigo 21, e as competências previstas nos artigos 22 a 25, 27, 31 e 32, todos do Estatuto Padrão da Associação de Pais e Mestres.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SE 35, de 31-03-2020.



Resolução Seduc-88, de 25-11-2020

Altera e inclui dispositivo na Resolução Seduc 55, de 23-06-2020, que dispõe sobre a prorrogação da composição da Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres, em caráter excepcional, em razão das medidas adotadas para prevenção do contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus)

O Secretário da Educação resolve:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 1º, da Resolução Seduc 55, de 23-06-2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica prorrogada, em caráter excepcional, até a realização da Assembleia Geral pelas Associações de Pais e Mestres, a ser convocada para fins de deliberação sobre a adoção do Estatuto Padrão aprovado pelo Decreto 65.298, de 18-11-2020, a composição dos Conselhos Deliberativos, das Diretorias Executivas, e dos Conselhos Fiscais, das Associações de Pais e Mestres, eleitos na última Assembleia Geral, nos termos do artigo 15, inciso I e artigo 17, inciso I, do Estatuto Padrão da Associação de Pais e Mestres, estabelecido pelo Decreto 12.983/1978." (NR)

Artigo 2º - Fica acrescentado o artigo 1º-A na Resolução Seduc 55, de 23-06-2020, com a seguinte redação.

"Artigo 1º-A - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo eleito na última Assembleia Geral convocar a Assembleia Geral de que trata o parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto 65.298, de 18-11-2020, respeitando o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação daquele Decreto.".

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSORA GUIOMAR FERREIRA DA SILVA

ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES

CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e da Finalidade da Associação de Pais e Mestres

SEÇÃO I

Da Instituição

Art. 1º: A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Básica Professora Guiomar Ferreira de Silva, fundada na data de 10/03/2009, designada simplesmente APM, localizada na Rua dos Guaranis, 1105 - Jardim Martins, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas deste estatuto.

SEÇÃO II

Da Natureza e Finalidade

Art. 2º: A APM, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

Art. 3º: A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Art. 4º: Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

- I - colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- II - representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III - celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;
- IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
 - a) a melhoria do ensino;
 - b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
 - c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
 - d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais;
- V - favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
 - a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
 - b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional;
- VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Art. 5º: As atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo 4º deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

SEÇÃO III

Dos Meios e Recursos

Art. 6º: Os recursos financeiros da APM serão obtidos por meio de:

- I - repasses do poder público, em todas as suas instâncias;
- II - contribuição dos associados;
- III - parcerias em geral;
- IV - auxílios, contribuições ou subvenções diversas;
- V - doações;
- VI - promoção de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos;
- VII - atividades decorrentes da administração da cantina escolar.



§ 1º - A contribuição dos associados a que se refere o inciso II deste artigo será sempre facultativa.

§ 2º - As contribuições dos associados e demais recursos financeiros serão depositadas em conta bancária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros recebidos do poder público serão depositados em conta bancária específica.

§ 3º - Cabe ao Diretor Executivo movimentar conta bancária de titularidade da APM, podendo a atribuição ser delegada ao Vice-Diretor Executivo, sem prejuízo do disposto no artigo 28 deste estatuto.

Art. 7º: A aplicação dos recursos financeiros de origem federal, estadual e/ou municipal observará o Plano de Aplicação Financeira da APM, elaborado de acordo com as normas federais, estaduais e/ou municipais que regem a matéria.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSORA GUIOMAR FERREIRA DA SILVA

§ 1º – Os recursos da APM devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria das condições voltadas a propiciar a aprendizagem dos estudantes.

§ 2º – É vedada a contratação pela APM dos seguintes serviços:

1. serviços contínuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Prefeitura Municipal;
2. serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados;
3. serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria.

CAPÍTULO II Dos Associados, seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I Dos Associados

Art. 8º: O quadro social da APM, constituído por número mínimo de 9 (nove) associados, será composto de:

I - associados com direito a voto na Assembleia Geral;

II - associados sem direito a voto na Assembleia Geral.

§ 1º – Serão associados com direito a voto na Assembleia Geral os servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos matriculados maiores de 18 anos.

§ 2º – Serão associados sem direito a voto na Assembleia Geral os alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.

§ 3º – Exceto na hipótese de menor emancipado, aos alunos menores de 18 anos é vedado integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

SEÇÃO II Dos Direitos e Deveres

Art. 9º: Constituem direitos dos associados:

I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos órgãos da APM;

II - receber informações e manifestar-se sobre o projeto pedagógico da escola;

III - participar das Assembleias Gerais e de todas as atividades organizadas pela APM;

IV - votar e ser votado nos termos do presente estatuto;

V - solicitar aos administradores responsáveis esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;

VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;

VII - deixar de integrar o quadro de associados, solicitando seu desligamento ao Diretor Executivo, mediante protocolo.

Art. 10: Constituem deveres dos associados:

I - defender, por atos e palavras, o bom nome da escola e da APM;

II - conhecer o estatuto da APM;

III - participar das reuniões para as quais forem convocados;

IV - desempenhar, responsávelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;

V - concorrer para estreitar as relações de cordialidade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;

VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;

VII - prestar à APM serviços gerais ou de sua especialidade profissional, de acordo com suas possibilidades;

VIII - não prejudicar ou danificar o prédio escolar, a área do respectivo terreno e os equipamentos escolares, nem embaraçar a execução de serviços voltados para sua conservação;

IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos escolares, quando encarregados diretamente da execução de atividades programadas pela APM.

Art. 11: A exclusão compulsória do associado do quadro associativo é admissível apenas quando houver justa causa, reconhecida ao fim de procedimento em que será assegurado direito de defesa e de recurso.

§ 1º – O procedimento de que trata o "caput" deste artigo será instaurado pelo Diretor Executivo, de ofício, ou por requisição do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º – O associado será cientificado por escrito e pessoalmente dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pelo Diretor Executivo.

§ 3º – Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a apresentação de defesa ou apreciadas as razões de defesa e produzidas as provas, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias.

§ 4º – Apresentadas ou não as razões finais, a Diretoria decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, em sessão extraordinária, comunicando a decisão ao Presidente do Conselho Deliberativo.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSORA GUIOMAR FERREIRA DA SILVA

§ 5º – O associado será pessoalmente intimado da decisão da Diretoria e poderá interpor recurso escrito e fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar reunião do Conselho Deliberativo para a deliberação do recurso.

§ 6º – Os prazos referidos nos parágrafos anteriores contam-se por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogado este até o primeiro dia útil subsequente se o termo final ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 7º – Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

CAPÍTULO III Da Administração

SEÇÃO I Dos Órgãos Diretores

Art. 12: A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria.



Art. 13: A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria deverá ser realizada até o final do mês de abril e a posse dar-se-á até o último dia útil de maio.

§ 1º – Poderão ser eleitos para os postos de que trata o "caput" deste artigo apenas os associados com direito a voto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, por período igual e sucessivo.

§ 2º – Não poderão integrar o Conselho Fiscal:

1. os membros da Diretoria da APM;
2. os membros do Conselho Deliberativo;
3. o associado que, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para membro do Conselho Fiscal, exerceu qualquer atividade na Diretoria.

§ 3º – Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, os novos membros deverão ser eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, para completarem o mandato de seus antecessores.

Art. 14: É vedado aos Conselheiros e Diretores:

- I - receber qualquer tipo de remuneração por serviços prestados à APM;
- II - estabelecer relações contratuais com a APM.

Art. 15: As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria serão instaladas, em 1ª convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto ou, em 2ª convocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo único – O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Assembleia Geral, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto caso não seja associado.

Art. 16: A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados, observado o disposto no artigo 8º.

§ 1º – A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º – O Edital de convocação da Assembleia Geral será afixado no quadro de avisos da escola e encaminhado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, com, no mínimo, cinco dias de antecedência da reunião, devendo indicar:

1. o dia, o local e a hora da reunião;
2. a ordem do dia.

Art. 17: Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- II - apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais, após o parecer do Conselho Fiscal;
- III - propor e aprovar o período e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o § 1º do artigo 6º do presente estatuto;
- IV - alterar o estatuto;
- V - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;
- VI - reunir-se, extraordinariamente, por solicitação do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- VII - destituir os administradores eleitos.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSORA GUIOMAR FERREIRA DA SILVA

Art. 18: O Conselho Deliberativo será constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, pelo voto da maioria dos associados com direito a voto presentes à reunião.

Parágrafo único – Dentre os membros do Conselho Deliberativo deverá ser eleito ao menos um representante legal de aluno matriculado na escola.

Art. 19: Cabe ao Conselho Deliberativo:

I - divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 13;

II - divulgar a todos os associados as normas do presente estatuto;

III - deliberar sobre o disposto no artigo 4º;

IV - aprovar o Plano de Aplicação Financeira;

V - participar do Conselho de Escola, por meio de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, responsável legal de aluno matriculado na escola;

VI - realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no estatuto, comunicando-os aos órgãos superiores da Secretaria Municipal da Educação.

VII - eleger seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente, do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) de seus membros ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 2º – O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 20: Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

II - indicar um secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para lavrar e registrar a ata de reunião da Assembleia Geral, bem como organizar os respectivos documentos;

III - informar aos conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

Parágrafo único – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 21: O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, que elegerão, dentre eles, seu Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único – O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 22: Cabe ao Conselho Fiscal:

I - emitir, semestralmente, parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral;

II - apreciar o balanço anual e manifestar-se no prazo de até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

Art. 23: Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II - requisitar à Diretoria qualquer documento e informação necessários aos procedimentos de fiscalização das contas e de apreciação do balanço anual.

Parágrafo único – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 24: A destituição do cargo de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria está sujeita ao procedimento previsto nos §§ 1º, 2º, 3º, 6º e 7º do artigo 11 deste estatuto, instaurado pelo Diretor.

§ 1º – Na hipótese de destituição de membro da Diretoria, o procedimento deverá ser instaurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º – Apresentadas ou não as razões finais a que se refere o § 3º do artigo 11, em prazo não superior a 30 (trinta) dias deverá ser realizada Assembleia Geral específica para deliberar a respeito da destituição do cargo.

§ 3º – O interessado será pessoalmente intimado da deliberação da Assembleia Geral e poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar Assembleia Geral extraordinária para deliberação.

§ 4º – O membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, está sujeito à destituição do cargo.

Art. 25: A Diretoria da APM será composta de:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Vice-Diretor Executivo;

III - 1 (um) Diretor Cultural, de Esportes e Social.



2º Oficial da RTDPJ de Franca-SP

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSORA GUIOMAR FERREIRA DA SILVA

IV - a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

V - ata da respectiva reunião ou assembleia digital poderá ser assinada isoladamente pelos membros da mesa da reunião ou assembleia digital, que certificarão em tais documentos os sócios ou associados presentes, consolidada a lista de presença, em documento único.

VI - a associação deverá manter arquivados todos os documentos relativos à reunião ou assembleia digital, pelo prazo aplicável à ação que vise a anulá-la.

Parágrafo único – Deverão ser observadas todas as previsões estatutárias em relação ao modo de convocação dos associados, e ainda em relação aos quóruns especificados para abertura da assembleia e deliberações.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 32: Os associados não respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pela APM.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos membros da Diretoria, pelos atos que praticarem sem observância das normas legais e das disposições deste estatuto.

Art. 33: Serão afixados em quadro de avisos o Plano de Aplicação Financeira, notícias e atividades da APM, convites, convocações e cópias de toda a documentação de prestação de contas.

Art. 34: Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados e inventariados pela Diretoria e integrarão o seu patrimônio, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção da Escola.

§ 1º – Tais bens integrarão o seu patrimônio até serem transferidos para a Prefeitura Municipal, ficando sob a responsabilidade da Diretoria.

§ 2º – Mesmo após a sua integração ao patrimônio da Prefeitura Municipal, estes bens serão de uso exclusivo da unidade escolar para a qual foram adquiridos, à exceção da situação prevista no artigo 34 deste Estatuto.

§ 3º – A compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APM deverá ser decidida em Assembleia Geral.

§ 4º – O patrimônio público da Prefeitura Municipal em uso na escola não integrará o patrimônio da APM, em nenhuma hipótese.

Art. 35: A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em decisão tomada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, atendidas as disposições legais.

§ 1º – A APM também poderá ser extinta em decorrência da desativação da unidade escolar;

§ 2º – Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio da APM que vier a ser indicada em deliberação dos associados com direito a voto, na forma do "caput" deste artigo.

Franca, 03 de março de 2021.

DIRETOR EXECUTIVO DA APM

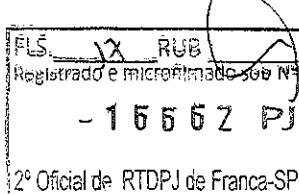
Magali Mafalda Dadonas
RG: 15.574.862-2

PRESIDENTE DO CONS. DELIBERATIVO
DA APM

Flávia Maria Almeida
RG: 29.696.053-6

ADVOGADO

Arlete Maria Pereira de Melo
OAB/SP nº 186.227



Do TABELIÃO DE NOTAS & JOSE F. CONTATO
MAGALI DADONAS COM SELO DE AUTENTICIDADE
Número de Lançamento: 26308505
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) da(s)
MAGALI MAFALDA DADONAS SOUZA e a(s) qual
de confere(s) com os Padrões depositados
no cartório.
Franca-SP, 03 de abril de 2021.
De testemunha
verdade.